



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 287/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2025.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **CONFECÇÕES CHARTOUNI LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONFECÇÕES CHARTOUNI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.276.351/0001-79 Fone (47) 99928-2060 e-mail chartounilicitacao@gmail.com com sede na Rua Max Wehmuth nº. 69 – Bairro Ribeiro Fresco - CEP 89.020-110 na cidade de Blumenau - SC, neste ato representado pelo senhor **PIERRE MOUNIR CHARTOUNI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3.798.611-2 SSP/SC e inscrito sob CPF/MF n.º 901.976.749-68 neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, obrigando-se o CONTRATADO a executar em favor da CONTRATANTE a entrega dos produtos dos lotes 01 e 02 constante nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob nº. 068/2025, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

2.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 01 – UNIFORMES ESCOLAS E CMEIS – VALOR R\$ 36.875,78

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	601078	Calça. Material: 67% Algodão / 33% Poliéster. Modelo: Unissex. Quantidade Bolsos: 2. Tipo Bolso: 2 Frontais. Tipo Cós: Com Elástico. Tamanho: Azul Marinho. Características Adicionais: Com Elástico Na Cintura E Cordão. Aplicação: Uniforme. Informações Adicionais: Tipo do bolso: invisível. Com friso branco na lateral. Tamanhos: (N.º 4 - 05 unidades) / (N.º 6 - 78 unidades) / (N.º 8 - 170 unidades) / (N.º 10 - 152 unidades) / (N.º 12 - 165 unidades) / (N.º 14 - 114 unidades) / (N.º 16 - 48 unidades) / (P - 21 unidades) (M - 07 unidades) / (G - 08 unidades) (GG - 04 unidades). MARCA PRÓPRIA.	772	Unid.	21,98	16.968,56
02	430181	Camiseta. Tipo: Unissex. Tipo Manga: Curta. Tipo Gola: Redonda. Tamanho: Sob Medida. Características Adicionais: Conforme Modelo Do Órgão. Material: 100% Algodão. Aplicação: Uniforme Escolar. Informações Adicionais: As camisetas deverão vir serigrafias com as estampas das escolas, conforme demanda da secretaria de educação (segue logo das escolas em anexo). A empresa vencedora deverá entrar em contato com a Secretaria de Educação para pedir a separação das estampas por escola. Tamanhos: (N.º 4 - 10 unidades) / (N.º 6 - 176 unidades) / (N.º 8 - 314 unidades) / (N.º 10 - 332 unidades) / (N.º 12 - 322 unidades) / (N.º 14 - 234 unidades) / (N.º 16 - 86 unidades) / (P - 34 unidades) (M - 12 unidades) / (G - 16 unidades) (GG - 06 unidades). MARCA PRÓPRIA. BRASÕES DAS ESCOLAS	1542	Unid.	12,91	19.907,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

		 				
		  				
		  				
						36.875,78
	Total					

LOTE 02 – UNIFORMES ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO MILITAR – VALOR R\$ 34.988,78

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
01	321077	<p>Bermuda. Material: Helanca. Tamanho: Sob Medida. Tipo Estrutura: Sem Estampa. Características Adicionais: Unissex/Com Elástico Cintura. Informações Adicionais: Bermuda Helanca Unissex. Descrição básica: Bermuda confeccionada em malha helanca com filete. Composição da bermuda: 100% Poliéster (NBR 11914/13538 ou a norma mais atual). Gramatura da bermuda: 250 g/m² (±5%) (NBR 10591 ou a norma mais atual). Cor da bermuda: azul marinho próximo 10591 ou a norma mais atual). Cor do filete: Branca. Detalhamento: Confeccionada em malha helanca e composição de 100% Poliéster, gramatura de 250g/m² , tolerância de 5% na gramatura, na cor azul marinho aproximado do pantone 19-3933 TPX. Nas laterais da peça deverá ser costurado filete medindo 4 mm de largura confeccionado em malha 80% poliéster e 20% viscose com gramatura 165g/m² na cor branca. Bolso tipo pic nas duas laterais superior costurado a 0,5cm das extremidades. Forro na mesma malha e cor do corpo e abertura conforme tabela de medidas e cintura com elástico de 4,0 cm. A barra da bermuda deverá ser feita com 2,0 cm de largura. Etiqueta de identificação e conservação contendo a razão social e o CNPJ do fabricante o número do manequim, composição do tecido, País de origem, instruções de lavagem e conserva ao centralizada no gancho traseiro. Na parte frontal do lado esquerdo da barra da bermuda de quem veste deverá ser aplicado brasão patch eletrônico em alta definição e fixação através de bordado/filigranado nas extremidades na cor da peça, localizado na parte da frontal inferior, medindo 9 cm para os tamanhos adultos (sendo o tamanho mínimo podendo chegar a 4cm. Fechamento interno (gancho, entre pernas, fixa ao do elástico e das laterais) feito com fios 100% poliéster, nº 120, na cor da peça. Tamanhos: (N.º 6 - 03 unidades) / (N.º 8 - 63 unidades) / (N.º 10 - 91 unidades) / (N.º 12 - 72 unidades) / (N.º 14 - 53 unidades) / (N.º 16 - 33 unidades)</p>	330	Unid.	18,21	6.009,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

		<p>unidades) / (P - 04 unidades) / (M - 05 unidades) / (G - 03 unidades) / (GG - 03 unidades). MARCA PRÓPRIA.</p> <p>Tabela de medidas</p> <table border="1"> <tr> <td align="center"> </td><td align="center"> </td></tr> </table> <p>Grade de tamanhos: os tamanhos poderão ser substituídos pela empresa após apresentada e aprovada pela área demandante.</p> <p>Imagens da bermuda helanca unissex</p> <table border="1"> <tr> <td align="center"> </td><td align="center"> </td></tr> </table>							
02	458635	<p>Calça. Material: Helanca 100% Poliamida. Modelo: Unissex. Cor: Azul Marinho. Tamanho: Sob Medida. Aplicação: Uniforme. Informações Adicionais: Calça Unissex (Conjunto Abrigo). Descrição básica: Calça (conjunto abrigo) confeccionada em malha helanca com filete. Composição da calça: 100% Poliéster (NBR 11914/13538 ou a norma mais atual). Gramatura da calça: 250 g/m² (±5%) (NBR 10591 ou a norma mais atual). Cor da calça: azul marinho próximo ao pantone 19-3933 TPX. Largura do filete: 0,4mm. Composição do filete: 80% Poliéster e 20% Viscose (NBR 11914/13538 ou a norma mais atual). Gramatura do filete: 165g/m² (±5%) (NBR 10591 ou a norma mais atual) Cor do filete: Branca. Detalhamento: Confeccionada em malha helanca e composição de 100% Poliéster, gramatura de 250g/m², tolerância de 5% na gramatura, na cor azul marinho aproximado do pantone 19-3933 TPX. Nas laterais das peças deverá ser costurado filete medindo 4 mm de largura confeccionado em malha 80% Poliéster e 20% Viscose com gramatura 165 g/m² na cor branca Bolso tipo pic nas duas laterais superior costurado a 0,5 cm das extremidades. Forro na mesma malha e cor do corpo e abertura conforme tabela de medidas e cintura com elástico de 4,0 cm. A barra da calça deverá ser feita com 2,0 cm de largura. Etiqueta de identificação e conservação contendo a razão social e o CNPJ do fabricante o número do manequim, composição do tecido, país de origem, instruções de lavagem e conservação ao centralizada no ganchinho traseiro. Fechamento interno (ganchinho, entre pernas, fixa ao do elástico e das laterais) com fios 100% poliéster, n.º 120, na cor da peça. Tamanhos: (N.º 6 - 03 unidades) / (N.º 8 - 63 unidades) / (N.º 10 - 91 unidades) / (N.º 12 - 72 unidades) / (N.º 14 - 53 unidades) / (N.º 16 - 33 unidades) / (P - 04 unidades) / (M - 05 unidades) / (G - 03 unidades) / (GG - 03 unidades). MARCA PRÓPRIA.</p> <p>Tabelas de medidas para a calça (conjunto abrigo)</p> <table border="1"> <tr> <td align="center"> </td><td align="center"> </td></tr> </table> <p>Figura ilustrativa - os tamanhos poderão ser substituídos pela empresa após apresentada e aprovada pela área demandante.</p> <p>Imagem de calça (conjunto abrigo)</p> <table border="1"> <tr> <td align="center"> </td></tr> </table>				330	Unid.	24,68	8.144,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

0,4 mm largura confeccionado em malha 80% Poliéster e 20% Viscose com gramatura de 165 g/m² na cor branca. Cavas retas com mangas longas, confeccionados em malha helanca 100% Poliéster com 250 g/m² na cor azul marinho aproximado do pantone 19-3933 TPX. No centro das mangas, em toda sua extensão, deverá conter filete costurado medindo 0,4 mm de largura confeccionado em malha 80% poliéster e 20% viscose com gramatura de 165 g/m² na cor branca. Nas laterais da jaqueta deverão ser costurados dois bolsos, com forro no mesmo tecido do corpo na cor azul marinho pantone de aproximadamente 19-3933 TPX a 0,5 cm da extremidades. Punhos e barras confeccionados em malha ribana (1 x 1) sendo composição 100% poliéster com gramatura de 290 g/m² (tolerância de 5% na gramatura). Os punhos e barras deverão ter 6,0 cm (estando a peça já costurada). Gola tipo esportiva 8 cm de altura. Abertura frontal da jaqueta com fechamento com zíper de nylon na mesma cor da peça costurado da barra até o final da gola. Etiqueta de identificação e conservação contendo a razão social e o CNPJ do fabricante, o número do manequim, composição do tecido, País de origem, instruções de lavagem e conservação centralizada na parte traseira do decote. A peça deverá ser costurada internamente, com linha 100% poliéster nº120. Na parte frontal do lado esquerdo de quem veste deverá ser aplicado brasão patch eletrônico em alta definição e fixação através de bordado / filigranado nas extremidades na cor da peça, localizado na parte da frontal superior, medindo 9 cm para os tamanhos adultos (sendo o tamanho mínimo podendo chegar a 4 cm). Tamanhos: (N.º 6 - 03 unidades) / (N.º 8 - 63 unidades) / (N.º 10 - 91 unidades) / (N.º 12 - 72 unidades) / (N.º 14 - 53 unidades) / (N.º 16 - 33 unidades) / (P - 04 unidades) / (M - 05 unidades) / (G - 03 unidades) / (GG - 03 unidades). **MARCA PRÓPRIA.**

2.2 Os produtos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos no endereço indicado na autorização e conforme Termo de Referência.

2.3 O preço praticado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/210 qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

2.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

2.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 24/11/2026, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42 – RUA PARANÁ N.º 983 – CENTRO – CEP: 86.490-000** e encaminhada no e-mail pmrpinhal@uol.com.br e/ou compras.pmrpinhal@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1010-103/1020-104/1290-103/1300-104/1310-107/1640-103/1650-104-3390300000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

- a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para garantir o fiel cumprimento o presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Executar o fornecimento dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo e entrega-los nos locais indicados no TR, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, transporte, carga e descarga;
- c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte os que não atenderem os padrões de qualidade e normas técnicas exigidas, ou em que se verificarem defeitos resultantes da fabricação e transporte no prazo estipulado no T.R. contados da notificação entregue oficialmente por escrito ou e-mail;
- d) Fabricar os produtos utilizando produtos de primeira qualidade, compostos por fios de grande resistência, maleabilidade e com alto brilho que proporcionem cores mais vivas e maior durabilidade;
- e) Entregar os produtos com pontualidade no(s) endereço(s) especificado(s) e em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- f) Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências constantes no Edital e diferente da amostra classificada;
- g) Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Atender com prontidão as reclamações e questionamentos por parte do recebedor dos Uniformes, objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo Gestor e/ou fiscal do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;
- l) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas.
- 7.2 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo senhor JULIANO ZACARIAS FERREIRA.

8.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1 É vedado à empresa contratada:
a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.
- 11.2 É vedado a contratante:
a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.
- 11.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

- 12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de expressa aceitação.
- 12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDATERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

14.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2025, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 25 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PIERRE MOUNIR CHARTOUNI
CPF: 901.976.749-68

TESTEMUNHAS:

RAYDAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.808-09

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

Clayton de Souza
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA
ADVOGADO.

GESTOR:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

FISCAL: